



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
REVISADO

O **MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE**, inscrito no CNPJ nº. 10.144.426/0001-72, situada na Praça João Correia de Assis, nº. 04, centro, Paranatama – PE, CEP 55.355-000, por seu Prefeito, **JOSÉ TEIXEIRA NETO**, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF nº. 152.176.984-20, residente e domiciliado no Sítio Riacho do Umbuzeiro, s/n, zona rural, Paranatama – PE, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA – IPSEPAR**, inscrito no CNPJ nº. 10.329.226/0001-94, situado na Rua Manoel Bezerra de Assunção, s/n, centro, Paranatama – PE, por sua Presidente, **ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, agricultora, casada, inscrita no CPF nº. 792.891.424-72, residente e domiciliada no Sítio Olho D’aguinha, zona rural, Paranatama – PE, doravante denominado **CREDOR**.

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 100/2013 de 24/01/2013, atualizada pela Lei Municipal nº. 121 de 09 de abril de 2014, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama é CREDOR junto ao Município de Paranatama, DEVEDOR, da quantia de R\$ 532.361,57 (quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de contribuição segurados devidas e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 01/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Paranatama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 532.361,57 (quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 49 (quarenta e nove) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.872,69 (oito mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.872,69 (oito mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), vencerá em 20/01/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

Será abatido do total do débito confessado os valores parcelados pagos durante o exercício financeiro de 2014, por força do Acordo CADPREV 00214/2014, sendo esta a razão da diminuição do quantitativo das parcelas.



O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até a data de assinatura do termo de parcelamento que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acumulados mês a mês, desde a data de vencimento da parcela até a data de assinatura do termo de parcelamento.

Parágrafo primeiro – As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde a data da consolidação dos débitos até o mês do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde a data da consolidação até o mês de pagamento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo – Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde a data do vencimento até o mês do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais de 1,00 % ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde a data do vencimento até o mês do pagamento, além de multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a infração de qualquer das cláusulas do termo;



- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Paranatama – PE, 02 de janeiro de 2015.


MUNICÍPIO DE PARANATAMA
José Teixeira Neto


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA
Isabel Cristina de Oliveira

Testemunhas:

Nome: Josiane de Oliveira Melo / CPF nº. 046.044.034-90

Nome: Alexandra Nogueira Rangel / CPF nº. 093.456.904-50



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
REVISADO

O **MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE**, inscrito no CNPJ nº. 10.144.426/0001-72, situada na Praça João Correia de Assis, nº. 04, centro, Paranatama – PE, CEP 55.355-000, por seu Prefeito, **JOSÉ TEIXEIRA NETO**, brasileiro, agricultor, casado, inscrito no CPF nº. 152.176.984-20, residente e domiciliado no Sítio Riacho do Umbuzeiro, s/n, zona rural, Paranatama – PE, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA – IPSEPAR**, inscrito no CNPJ nº. 10.329.226/0001-94, situado na Rua Manoel Bezerra de Assunção, s/n, centro, Paranatama – PE, por sua Presidente, **ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, agricultora, casada, inscrita no CPF nº. 792.891.424-72, residente e domiciliada no Sítio Olho D’aguinha, zona rural, Paranatama – PE, doravante denominado **CREDOR**.

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 100/2013 de 24/01/2013, atualizada pela Lei Municipal nº. 121 de 09 de abril de 2014, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores de Paranatama é CREDOR junto ao Município de Paranatama, DEVEDOR, da quantia de R\$ 1.381.495,24 (hum milhão e trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), correspondentes aos valores de contribuição patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 01/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Paranatama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.381.495,24 (hum milhão e trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), será pago em 229 (duzentos e vinte e nove) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.756,23 (cinco mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.756,23 (cinco mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), vencerá em 20/01/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

Será abatido do total do débito confessado os valores parcelados pagos durante o exercício financeiro de 2014, por força do Acordo CADPREV 00214/2014, sendo esta a razão da diminuição do quantitativo das parcelas.



O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até a data de assinatura do termo de parcelamento que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acumulados mês a mês, desde a data de vencimento da parcela até a data de assinatura do termo de parcelamento.

Parágrafo primeiro – As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde a data da consolidação dos débitos até o mês do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde a data da consolidação até o mês de pagamento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo – Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde a data do vencimento até o mês do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais de 1,00 % ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde a data do vencimento até o mês do pagamento, além de multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;



- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Paranatama – PE, 02 de janeiro de 2015.


MUNICÍPIO DE PARANATAMA
José Teixeira Neto


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PARANATAMA
Isabel Cristina de Oliveira

Testemunhas:

Nome: josiane de Oliveira G. Melo / CPF nº. 046.044.034-90

Nome: Alexander Novom Louf / CPF nº. 093.456.904-50